



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO LEI Nº 091/2021, QUE DISPÕEM SOBRE O PPA.

MEMBROS:

PRESIDENTE: Solimar de Sousa Nascimento

RELATOR: Josimar Nunes da Silva

MEMBRO: Ernandes da Silva Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 091/2021

“DISPÕEM SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022/2025.”

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre o **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara de Vereadores de Buritirana, Estado do Maranhão, **reuniram-se no dia 29 de novembro de 2021**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 091/2021**, o qual a Comissão emite o seguinte parecer:

Em análise à matéria que trata do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 do Município de Buritirana/Ma, e com amparo na legislação vigente, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 177, § 1º do Regimento Interno, tendo em



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45**



vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, o presente projeto de Lei foi elaborado de acordo com a legislação aplicada ao tema, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, respeitando as determinações da Constituição Federal, no Artigo 165 e seguintes, da Lei de responsabilidade fiscal, além da Lei 4.320/1964, e ainda, o Projetos de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, manteve a mesma estrutura apresentada no quadriênio 2019/2021.

O Artigo 165, § 1º. Da Constituição Federal dispõem que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nesse mesmo sentido, dispõem o Artigo 30, Inciso II da Constituição Estadual:

Art. 30. Ressalvados os casos de sua competência exclusiva, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias da competência do Estado e, em especial: I - tributação, arrecadação e aplicação dos recursos do Estado;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45



Importante destacar os principais objetivos do PPA;

- a) Definir com clareza e máxima objetividade possível quais são os grandes problemas, programas, objetivos e metas a serem priorizados pela Prefeitura municipal de Buritirana/Ma, bem como os resultados esperados;
- b) Dispor de forma ordenada os programas e ações responsáveis pela oferta de bens e serviços demandados pela sociedade;
- c) Delimitar as diretrizes do sistema de gestão ao planejamento, com definição clara de responsabilidades pelas ações do governo, pelo monitoramento e avaliação das metas do plano;
- d) Integração das prioridades municipais com as diretrizes e prioridades dos planejamentos do Estado e do Governo Federal;
- e) Estabelecer diretrizes para uma gestão democrática do planejamento e dos recursos financeiros do município, entre outras.

Por todo exposto, em cumprimento com a exigência contida no Artigo 39º, inciso I, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Buritirana/MA, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **no que tange a sua admissibilidade**, reunida com seus membros, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº/2021, que dispõem sobre o PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.**

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45



Sala Comissão de Finanças e Orçamento, 03 de dezembro de 2021

Solimar de Souza do Nascimento
Presidente da CFO Solimar Souza do Nascimento

Josimar Nunes da Silva
Relator da CFO Josimar Nunes da Silva

ERNANDES DA S. OLIVEIRA
Membro da CFO Ernandes da Silva Oliveira